



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE
EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

PROCESSO LC N.º 222

HOMOLOGADO 25/09/2018

OBJETO: Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

VENCEDORA: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00

MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 222

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

FORNECEDOR: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI, com sede no Município de CASCAVEL - PR.

CNPJ n.º 07.786.032/0001-03,

DO PREÇO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

TCE Nº _____
de 24/09/18 FL. _____

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

eletrônico Nº 1508
de 24/09/18 FL. 02

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

O Presente Nº 550
de 25/09/18 FL. _____

Visto

Processo Licitación

PUBLICACION DIARIO

NO FAVOR GRIAL

W

W



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente a Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213501007 – PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS

3.3.90.39.05 – 6293 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cordialmente,

DJONI ALEANDER ROHDEN

Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de obras, Viação e Urbanismo.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “**DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente;

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme exposto na solicitação assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, anexo a este processo.

FORNECEDOR/CEDENTE

SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.786.032/0001-03, com sede na Rua Pará, n.º 1213, Bairro Country, Município de Cascavel - PR, telefone para contato (45) 99907-9876, neste ato representada pelo Senhor Marcos Roberto Albuquerque.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe de profissionais técnicos para desenvolver os trabalhos pretendidos, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago para a execução dos referidos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que 50% do valor contratado será pago após a assinatura do contrato e os outros 50% após a prestação dos serviços e apresentação da ART devidamente recolhida.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do mesmo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213501007 – PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS

3.3.90.39.05 – 6293 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.


MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARLENE V. P. KNAPP


CLEITON GENTELINI



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, ao valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº *1509*
de *25/09/18* FL. *01*
Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº *4551*
de *28/09/18* FL. _____
Margo

Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Comunico a Empresa **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 038/2018, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

ASSUNTO: prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2018 que se faz necessária a legalização da área rural onde se encontra a pedreira Municipal para fins de extração mineral, conforme descrito no procedimento de dispensa de licitação. Devido ao pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

ASSUNTO: prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

O Decreto Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 atualizou os valores da lei 8666/93 em seu artigo 1º, entretanto, tal aplicação estava suspensa por orientação do TCE/PR, até que este emitisse orientação escrita sobre o tema. Este documento foi publicado em 10/08/2018 por meio da nota técnica 001/2018 que dispõe:

NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

ASSUNTO: prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

*Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
(Grifo nosso)*

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

Motivo pelo qual entendo que é possível a realização de dispensa de Procedimento Licitatório para o valor ora descrito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

ASSUNTO: prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 24 de setembro de 2018.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/08/002093
Data Protoc.: 17/08/18
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1861
Cep.....: 85948000

Sumula: MEMORANDO 411/2018.

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SECRETÁRIO SERGIO - CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
17/08/18	almoxarifado morio
20/08/18	Gabinete - neiva
20/08/18	Secretaria - Margô
23/09/18	2785- juridico

Assinatura Requerente

2018/08/002093

17-PROTOCOLO

Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO

Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE

Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER

CPF/CNPJ...:88652068968

SUMULA:

MEMORANDO 411/2018. REQUERIMENTO PARA A

Data:17/08/2018

Hora:15:46:34



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2018.

MEMORANDO 411/2018

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

DE: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Dispensa de Processo licitatório cujo objeto é **Contratação de empresa para legalização de pedreira de propriedade do município de Pato Bragado contemplando: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde licença prévia, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:**

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	26	782	1350	07	6293	339039050000	505

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexos;

Motivação: Necessidade de regularização para a continuidade do fornecimento de pedras para serem britadas e posteriormente utilizadas nos Programas de Conservação de Estradas Rurais que atendem os habitantes de Pato Bragado. A partir disso, vê-se a necessidade de contratação de empresa para legalização de pedreira de propriedade deste município, legalização esta que deve contemplar: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde licença prévia, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná. Para tanto, foram arrolados 3 (três) orçamentos/propostas válidas de empresas do ramo, ambas de municípios deste Estado, sendo o menor orçamento o da empresa: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI, com CNPJ: 07.786.032/0001-03, cujo geólogo responsável é o Sr. Marcos Roberto Albuquerque, CREA PR 105.940/D, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Observações: **Contratação de empresa para legalização de pedreira de propriedade do município de Pato Bragado contemplando: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde: licença prévia, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná.** Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas, mantendo assim o fornecimento de pedras aos habitantes deste município, visando à continuidade dos serviços prestados através do Programa de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais da municipalidade.

Atenciosamente,


Sergio Gossenheimer

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	(X) DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: <u>21/09/18</u>  DIRCEU ANDERLE Prefeito em Exercício CPF: 704.105.939-16



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT	TOTAL	
1	1	30427	Requerimento de Registro de extração.	1	UN	5.000,00	5.000,00
1	2	30428	Licenciamento Ambiental Completo	1	UN	7.000,00	7.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 12.000,00	

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2018.

Sergio Gossenheimer

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

EMPRESA	PREFEITURA DE PATO BRAGADO
MUNICÍPIO	PATO BRAGADO /PR
OBJETO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO

Essa proposta refere-se ao Requerimento de Registro de Extração, com Licenciamento Ambiental Completo (Pedidos de Licença Prévia, de Instalação com Plano de Controle Ambiental e de Operação).

Investimento:

Serviço	Valor
Requerimento de Registro de Extração	R\$ 5.000,00
Licenciamento Ambiental Completo	R\$ 7.000,00
Total	R\$ 12.000,00

*** Prazo de Execução:**

Considerando o pagamento, taxas e a entrega de toda documentação solicitada, início em até 15 dias.

*** Considerações:**

O Contratante deverá fornecer os documentos necessários à perfeita instrução do processo.

*** Validade da proposta: 90 dias.**

Estamos à disposição para esclarecimentos e no aguardo de seu breve retorno,

Atenciosamente.



Marcos Roberto Albuquerque

Geólogo CREA PR 105.940/D

SULBRASIL Consultoria em Meio Ambiente Eireli (CNPJ: 07.786.032/0001-03)

(45) 99907-9876

PRAZOS DE EXECUÇÃO-

- PREVISAO APARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.786.032/0001-03

Certidão nº: 158600406/2018

Expedição: 19/09/2018, às 11:01:49

Validade: 17/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.032/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**
CNPJ: **07.786.032/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:46 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2019.

Código de controle da certidão: **2EFD.F8EC.18BD.A458**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.786.032/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2006
NOME EMPRESARIAL SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 1213	COMPLEMENTO
CEP 85.813-060	BAIRRO/DISTRITO COUNTRY	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SULBRASIL_CONSULTORIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3223-5427	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/09/2018 às 11:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07786032/0001-03
Razão Social: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI
Endereço: R TIRADENTES 1752 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85813-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090311161716859547

Informação obtida em 19/09/2018, às 11:06:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMPRESA	PREFEITURA DE PATO BRAGADO
MUNICÍPIO	PATO BRAGADO - PR
OBJETO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO

Essa proposta refere-se ao Requerimento de Registro de Extração, com Licenciamento Ambiental Completo (Pedidos de Licença Prévia, de Instalação com Plano de Controle Ambiental e de Operação).

Investimento:

Serviço	Valor
Requerimento de Registro de Extração (requerimento)	R\$ 13.000,00
Licenciamento Ambiental Completo	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 38.000,00

Total de trinta e oito mil reais.

*** Prazo de Execução:**

Considerando o pagamento, taxas e a entrega de toda documentação solicitada, início em até 15 dias.

*** Considerações:**

O Contratante deverá fornecer os documentos necessários à perfeita instrução do processo.

*** Validade da proposta: 90 dias.**

Att.

WALTER EDUARDO LAMB
 GEÓLOGO
 CREA PR-29021/D
 45 3218-5151
 45 99989-8300



PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS 0308/2018

30/07/2018

Empresa	Prefeitura de Pato Bragado
Município	Pato Bragado/PR
Objeto	Requerimento de Registro de Extração com Licenciamento Ambiental Completo

Prezado Cliente,

Esta proposta refere-se ao Requerimento de Registro de Extração, com Licenciamento Ambiental Completo (Pedidos de Licença Prévia, de Instalação com Plano de Controle Ambiental e de Operação).

Investimento:

Serviço	Valor
Requerimento de Registro de Extração	R\$ 8.000,00
Licenciamento Ambiental Completo	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 20.000,00

- **Prazo para Execução:**

Considerando o pagamento da entrada, taxas e a entrega de toda a documentação solicitada, início em até 15 dias.

- **Formas de Pagamento:**

10 parcelas de R\$ 2.000,00

Total: R\$ 20.000,00

- **Considerações:**

O Contratante deverá fornecer os documentos necessários à perfeita instrução do processo.



***Proposta válida por 20 dias.**

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Curitiba, 1130 de Julho de 2018.

CHINEN E MACHADO LTDA.
Rosiney Gandolfi Machado
Sócio Gerente

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	6293	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2377
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... =	267821350	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	1007000	Pavimentação, Adequação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/01/2018 até 18/09/2018

Empenhado no Período.... =	1.161,16
Liquidado no Período.... =	1.161,16
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	1.161,16
Empenhado até o Período. =	1.161,16
Liquidado até o Período. =	1.161,16
Pago até o Período..... =	1.161,16
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00